

PROJETO DE LEI

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO ESTADUAL SEMENTES DO BEM –
IESB.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Estadual Sementes do Bem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Estadual Sementes do Bem, CNPJ nº 43.813.441/0001-15, está em efetivo e contínuo funcionamento, servindo à sociedade desprovido de interesse com os seus objetivos totalmente filantrópicos e sem fins econômicos.

Tem atuação efetiva se dedicando a Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Assistência Social, Segurança Alimentar, Inclusão social e produtiva, Biodiversidade.

Promove e progride de forma eficaz movimentos que contribuem para o desenvolvimento humano, comunitário, social, socioambiental e sustentável.

Desenvolve defesa de direitos difusos e coletivos sociais dos povos de Matriz Africana e outros povos tradicionais elencados no Decreto Federal 6040/2007, Instituem a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades mencionadas.

Excelentíssimos vereadores e membros da Comissão de Constituição e Justiça, este projeto está dentro da competência legislativa do município de Cuiabá MT, e a matéria é de interesse local, pois atente a população cuiabana e adjacências; Ademais o presente projeto está encartado no artigo 30 da Constituição Federal:

Artigo 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

Assim sendo, apresentou todos os documentos necessários para instruir esse projeto de lei, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Lei nº 3158/93, motivo pelo qual requeiro aos nobres pares que se dignem votar pela aprovação.

Cuiabá MT 29 de agosto de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de agosto de 2024

Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340034003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

